

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 837, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

### DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública INFEÇÃO HUMANA PELO SARS-CoV-2 (DOENÇA PELO CORONAVIRUS – COVID-2019) elaborado e divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de São João do Paraíso MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir, dentre outras recomendações do Plano de Contingência Nacional, as recomendações constantes do ANEXO ÚNICO deste Decreto, bem como as relacionadas a seguir:

- I. Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;
- II. Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- III. Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;
- IV. Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;
- V. Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- VI. Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- VII. Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- VIII. Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência;
- IX. Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas com aglomeração de pessoas, em especial eventos com presença de crianças e idosos.

**§1º.** Os profissionais do quadro da saúde – enfermeiros, médicos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, fiscais sanitários, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, motoristas, auxiliares de serviços gerais e qualquer outra categoria profissional do quadro assistencial e/ou administrativo –NÃO ESTÃO DISPENSADOS da

prestação de seus serviços junto às unidades de saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

**§2º.** Fica suspensa a concessão de férias e/ou licenças, remuneradas ou não, aos profissionais relacionados no §1º deste artigo, enquanto perdurar o estado de emergência.

**§3º.** As recomendações descritas neste artigo e no Anexo Único poderão sofrer alterações e/ou atualizações em qualquer tempo se necessário e/ou mediante atualizações técnicas, de protocolos e outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus no município de São João do Paraíso MG, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Art. 5º.** Ficam suspensos por trinta dias:

I. os eventos culturais, esportivos, de capacitação, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, academias ou qualquer um outro, público ou privado, que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no município de São João do Paraíso MG;

II. a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

III. as oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);

§1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo, ouvindo o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE-19, mediante o que dispuser a autoridade estadual competente.

§2º. No que se refere às instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, órgãos públicos, ou qualquer outro estabelecimento que realize atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo recinto.

**Art. 6º.** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I. quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II. sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º. Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, estando dispensado de comparecer ao serviço, mediante apresentação de atestado médico.

§2º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7º.** Fica determinado o monitoramento do desembarque de passageiros provenientes das áreas de risco, devendo ser procedida a triagem por equipe devidamente qualificada indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Após o desembarque, deverá ser disponibilizado aos referidos profissionais, lista contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos passageiros oriundos das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Belo Horizonte ou qualquer outra cidade que venha a entrar na lista dos locais que que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19).

**§2º.** As empresas de transporte interestadual e intermunicipal deverão disponibilizar em cada veículo que retornar de qualquer dos locais em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), álcool em gel 70º para utilização dos passageiros, bem como máscaras para aqueles que porventura apresentem sintomas de gripe.

**§3º.** O passageiro que desembarcar de qualquer destas cidades deverá permanecer em isolamento por quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença. Caso esteja assintomático, o isolamento deverá ser mantido pelo período de sete dias após seu retorno.

**Art. 8º.** Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

**§1º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**§2º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, por tempo indeterminado.

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal de ensino, bem como o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, **até o dia 31 de março de 2020**, a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do agente Coronavírus (COVID-19), podendo o prazo ser prorrogado.

**§1º.** Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino que sejam adotadas as medidas previstas neste Decreto.

**§2º.** O aluno que porventura retorne de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente deverá se ausentar das aulas:

I. por quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II. por sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§3º.** Caso seja necessário o afastamento do aluno, poderá ser solicitado a realização das atividades escolares em sua casa, a fim de que não se prejudique a sua formação escolar.

**Art. 11.** Em caso de manifestação dos sintomas conhecidos e associados ao vírus em pessoas que retornaram de localidades em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) ou que tenham tido contato com pessoas que estiveram nestes locais, deverão acionar a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones **(38) 3832-1298 ou (38) 9 9941-7515**, para que a equipe responsável compareça à residência do mesmo, evitando-se assim o seu comparecimento à Unidades de Saúde da Família ou Pronto Socorro.

**Art. 12.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 13.** Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 14** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, ficando revogado o Decreto nº 836/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 18 de março de 2020.

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

**Atilio Marques Filho**  
Subsecretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais

**Ely Rodrigues de Almeida**  
Secretário Municipal De Esportes, Lazer, Turismo E Preservação Do Patrimônio Cultural

**Graciana Bandeira Rocha**  
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social

**Ivanete Gomes Ribeiro**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**José Aparecido de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**José Aparecido dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

**José de Sousa Nelci**  
Secretário Municipal de Transporte e Manutenção do Tráfego

**José Pedro da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**Nelcy Alves de Sousa**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

## ANEXO ÚNICO

### **RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

1. Que os serviços de saúde da rede municipal de ATENÇÃO BÁSICA adotem o PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Ministério da Saúde/SAPS/2020) como documento referencial para manejo de casos suspeitos nos serviços de saúde dentro do território municipal;
2. Que a ATENÇÃO BÁSICA seja o suporte primordial para enfrentamento da doença, servindo-se como porta de entrada preferencial dos usuários do SUS bem como a coordenadora do cuidado na rede, de acordo com as necessidades da população;
3. Que por meio dos profissionais da ATENÇÃO BÁSICA seja dada ampla divulgação e transparência às medidas de precaução e enfrentamento da doença orientando a população sobre as ações de prevenção e monitorando todo e qualquer caso suspeito da doença;
4. Que as equipes de ATENÇÃO BÁSICA possam se apoiar e partilhar das ações necessárias, trabalhando de forma multidisciplinar e partilhada para o atendimento

integral da população oferecendo a máxima qualidade do cuidado aos usuários e colaboradores;

5. Que sejam suspensos temporariamente todo e qualquer evento que possa gerar aglomeração de pessoas em especial, aglomeração de crianças e idosos;
6. Que sejam suspensos temporariamente os grupos e atividades coletivas como os grupos de Atividade Física, Hipertensos, Diabéticos, Idosos, Gestantes e outros que possam gerar aglomerações;
7. Que os atendimentos eletivos de rotina (consultas; exames; procedimentos) sejam reprogramados no sentido de evitar aglomeração de pessoas em salas de espera devendo a ação ser realizada de forma conjunta entre os profissionais das equipes, sem gerar prejuízos assistenciais à população e sem aumentar riscos aos colaboradores e usuários dos serviços;
8. As ações que correspondem à atendimentos de rotina como pesagem para SISVAN e Bolsa Família, atendimentos de gestantes, puérperas, hipertensos, diabéticos, puericultura e outras ações que correspondem à metas e indicadores da Atenção Básica deverão ser realizadas de forma programada pelas equipes evitando-se aglomerações de pessoas mas mantendo a prestando da assistência. Ex. agendar horário para pesagem; agendar horário específico por usuário a ser atendido;
9. As ações domiciliares de acompanhamento da população tais como visitas domiciliares de rotina dos Agentes Comunitários de Saúde deverão ser reduzidas nesse momento com o objetivo de minimizar os riscos de circulação do vírus na comunidade. Porém, as equipes mantêm o atendimento da população realizando inclusive visitas domiciliares programadas e planejadas de acordo com a necessidade dos usuários;
10. O monitoramento de usuários em quarentena deverá ser feito pelos profissionais das equipes de saúde por meio de contato telefônico de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico do COVID-19 na Atenção Primária e caso ocorra necessidade de reavaliação do quadro a equipe deverá programar visita domiciliar para avaliação e conduta conforme protocolo;
11. Os Agentes de Combate às Endemias deverão manter as atividades normais de visitas domiciliares para monitoramento e controle das arboviroses;

12. Os casos notificados como suspeitos e sob investigação deverão ser comunicados ao departamento de endemias para que os Agentes de Endemias restrinjam a visita a esse domicílio durante o período de quarentena do usuário residente em tal domicílio;
13. Nenhum dos profissionais do quadro da saúde – enfermeiros, médicos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, agentes comunitários e endemias, fiscais sanitários, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais e qualquer outra categoria profissional do quadro assistencial e/ou administrativo – **NÃO ESTÃO DISPENSADOS** da prestação de seus serviços juntos às unidades de saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
14. Aos profissionais de saúde que por algum motivo tiverem alteração de sua rotina de trabalho programada dentro de suas atribuições assistenciais, serão deslocados para áreas afins da saúde que possibilitem o suporte às equipes no enfrentamento da pandemia;
15. As unidades de saúde deverão se organizar para realizar a triagem de todos os usuários que vierem a acessar os serviços nos próximos dias – obedecendo aos critérios de triagem e manejo clínico descritos no PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Ministério da Saúde/SAPS/2020) – devendo-se evitar qualquer tipo de aglomerações nos espaços públicos, em especial nos serviços de saúde;
16. A triagem dos usuários deverá ser feita por **TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**, em sistema de rodízio planejada e programada pela equipe;
17. A triagem tem o objetivo de organizar os atendimentos da unidade evitando-se aglomerações, além de possibilitar a aplicação de critérios clínicos para priorização de atendimentos conforme a necessidade dos usuários;
18. As unidades de saúde devem nesse momento, trabalhar atentas à situação prevalente do COVID-19 porém, sem negligenciar a presença de outras doenças que são endêmicas no território e também outras possíveis condições agudas que venham a surgir no decorrer do período demandando intervenções do sistema público de saúde;
19. Para o Centro Municipal de Saúde **FICAM SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE** a disponibilização de “fichas na fila”, devendo os atendimentos da demanda espontânea serem prestados mediante triagem de todos os usuários que acessarem este serviço nos

- próximos dias – adotando-se os PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO VIGENTES para a o enfrentamento da COVID-19;
20. Os atendimentos eletivos para o Centro de Saúde deverão seguir as mesmas orientações dadas às Unidades Básicas de Saúde – reprogramação dos atendimentos com vistas à evitar aglomerações em salas de espera;
  21. Os serviços de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) regulados para as cidades de São João do Paraíso MG; Salinas; Montes Claros; Belo Horizonte e/ou outro município de referência de acordo com a grade de pactuação, deverão ser reprogramados de forma a minimizar os deslocamentos de pessoal para tratamento fora do domicílio;
  22. Os atendimentos fora do domicílio deverão ser prestados exclusivamente à usuários em que não possa haver reprogramação destes atendimentos (Ex. pacientes da hemodiálise; oncológicos em tratamento quimioterápico/radioterápico, ou outros de acordo com critérios clínicos a serem analisados pelas equipes técnicas da SMS);
  23. O Hospital – Fundação de Saúde de São João do Paraíso – é a referência primária de casos classificados como SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave que necessitem de hospitalização e/ou encaminhamento à Centro de Referência – devendo-se todos os seguimentos da rede municipal, de forma especial a ATENÇÃO BÁSICA, se responsabilizar pelo cuidado dos usuários e respeitar os fluxos regulatórios para acesso à outros níveis de intervenção;
  24. Os casos notificados e classificados como casos leves, dentro do território municipal, deverão permanecer em quarentena domiciliar no período determinado conforme o Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde para o COVID-19, sendo também acompanhados e monitorados pela ATENÇÃO BÁSICA;
  25. Os veículos de transporte coletivo públicos e privados provenientes de áreas de risco serão monitorados por equipes de profissionais da Vigilância em Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  26. As equipes de monitoramento do transporte coletivo deverão ter acesso à listas contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos passageiros oriundos das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador ou qualquer outra cidade que venha a entrar na lista dos locais que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19);

27. As equipes de vigilância em saúde deverão realizar a triagem dos passageiros que desembarcarem das cidades acima referidas;
28. O passageiro que desembarcar de qualquer destas cidades deverá permanecer em isolamento por quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença. Caso esteja assintomático, o isolamento deverá ser mantido pelo período de sete dias após seu retorno;
29. Recomenda-se que as empresas de transporte intermunicipal e interestadual disponibilizem em cada veículo, que retornar de qualquer dos locais em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), álcool em gel 70% para utilização dos passageiros, bem como máscaras para aqueles que porventura apresentem sintomas de gripe;
30. A comunicação efetiva entre os diversos pontos da rede deve ser priorizada fortalecendo a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde frente à Pandemia COVID-19;